

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2.227, DE 16 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual de Bens e Serviços Comuns da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual; e Considerando o disposto no inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Institui o Plano de Contratações Anual de Bens e Serviços Comuns da Administração Pública Estadual, a ser elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), com base nas demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, e que demandam contratações frequentes comuns a mais de um órgão ou entidade;

II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens e serviços comuns e requerê-la ao órgão gerenciador;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o quantitativo da intenção de Registro de Preços e promover a consolidação de necessidades de mesma natureza;

IV - autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações para os bens e serviços comuns previstos no Plano de Contratações Anual de Bens e Serviços Comuns da Administração Pública Estadual; e

V - Plano de Contratações Anual de Bens e Serviços Comuns da Administração Pública Estadual: documento que consolida as demandas de bens e serviços comuns que os órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional planejam contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A elaboração do Plano de Contratações Anual de Bens e Serviços Comuns da Administração Pública Estadual tem por objetivos:

I - racionalizar as contratações, por meio da promoção de licitações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, ações sustentáveis e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA SEPLAD COM RELAÇÃO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD):

I - emitir instruções quanto ao planejamento e gerenciamento de contratações dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;

II - gerenciar e executar o Plano de Contratações Anual de Bens e Serviços Comuns da Administração Pública Estadual, mediante processos licitatórios autorizados pela autoridade competente, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com o uso do Sistema de Registro de Preços, para prover as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;

III - promover a capacitação das unidades administrativas quanto ao planejamento e elaboração do Plano de Compras Anual dos Bens e Serviços Comuns da Administração Pública Estadual;

IV - estabelecer os meios e critérios para a coleta de demandas dos órgãos e entidades estaduais, visando a elaboração do Plano de Contratações Anual de Bens e Serviços Comuns da Administração Pública Estadual;

V - determinar aos órgãos e entidades a correção da demanda definida nas Intenções de Registro de Preços que decorram do Plano de Contratações Anual de Bens e Serviços Comuns da Administração Pública Estadual, quando as mesmas se mostrarem incompatíveis com o planejamento orçamentário e/ou execução em anos anteriores;

VI - arbitrar a demanda dos órgãos e entidades nas Intenções de Registro de Preços que decorram do Plano de Contratações Anual de Bens e Serviços Comuns da Administração Pública Estadual, quando estes não encaminharem a demanda ou não a corrigirem, conforme determinação da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD);

VII - autorizar a realização de licitação ou a utilização do Sistema de Registro de Preços, com ou sem a possibilidade de adesão à ata, pelos órgãos

ou entidades para objetos previstos nos planos de contratações anuais, no limite necessário para suprir a demanda, mediante justificativa do órgão solicitante, demonstrado que o atendimento de sua demanda foi parcial ou integralmente inviabilizado pelo Registro de Preços realizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) ou pela não efetivação do Registro de Preços; e

VIII - gerenciar eventual solução tecnológica que tenha por finalidade a informatização dos procedimentos de elaboração, consolidação e execução do Plano de Contratações Anual de Bens e Serviços Comuns da Administração Pública Estadual, bem como disciplinar a sua respectiva utilização pelos órgãos e entidades estaduais.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO

Art. 5º Até a primeira quinzena de julho de cada exercício, os requisitantes deverão elaborar, consolidar, aprovar e encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) o seu planejamento de contratações de bens e serviços comuns para o exercício subsequente.

§ 1º Os órgãos e entidades poderão elaborar seu plano de contratações anual interno, com finalidade de orientar e racionalizar suas contratações, bem como subsidiar as informações a serem apresentadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), quanto aos bens e serviços comuns.

§ 2º No caso de descumprimento, pelos requisitantes, do prazo previsto no **caput** deste artigo, a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) fica autorizada a arbitrar a demanda, com base no histórico de consumo de exercícios anteriores.

§ 3º A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) definirá, por meio de portaria, os critérios que deverão ser observados pelos órgãos e entidades, na elaboração do planejamento de contratação de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 6º Encerrado o prazo previsto no **caput** do art. 5º deste Decreto, a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) consolidará as demandas encaminhadas e concluirá a elaboração do Plano de Contratações Anual de Bens e Serviços Comuns da Administração Pública Estadual, para publicação, com respectivo calendário, por grau de prioridade da demanda, com data estimada para o início do processo de cada contratação.

Parágrafo único. A íntegra do Plano Anual de Contratações de Bens e Serviços Comuns da Administração Pública Estadual, e suas eventuais atualizações, será disponibilizada até o final de cada exercício, no portal www.compraspa.pa.gov.br ou em portal que vier a substituí-lo.

Art. 7º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual de Bens e Serviços Comuns da Administração Pública Estadual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do **caput** do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 8º O Plano de Contratações Anual de Bens e Serviços Comuns da Administração Pública Estadual poderá ser alterado mediante justificativa submetida à prévia análise e aprovação da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º As autorizações já concedidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) para os órgãos e entidades realizarem licitações para Registro de Preços de objeto ou item que tenha passado a integrar o Plano de Contratações Anual de Bens e Serviços Comuns da Administração Pública Estadual serão tornadas sem efeito, a partir da publicação do Plano, e desde que não tenha sido publicado o respectivo Edital.

Art. 10. A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) poderá autorizar os órgãos e entidades cujas demandas não forem integral ou parcialmente atendidas por Ata de Registro de Preços de objeto ou item integrante do Plano de Contratações Anual de Bens e Serviços Comuns da Administração Pública Estadual, a realizarem suas próprias licitações para Registro de Preços, em estrita conformidade com a Política Estadual de Compras e Contratação.

Art. 11. Os procedimentos administrativos instaurados em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observarão o disposto neste Decreto.

Art. 12. A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de março de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.228, DE 16 DE MARÇO DE 2022

Homologa o Decreto nº 005/2022, de 14 de janeiro de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Jacareacanga, que declara "situação de emergência", em virtude de chuvas intensas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual,

Considerando o Decreto nº 005/2022, de 14 de janeiro de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Jacareacanga, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, afetadas pelo impacto causado pelas chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2022/256025;